

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1488/79

INTERESSADO : COLÉGIO FERNÃO DIAS PAIS / OSASCO

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N° 307 /84 - CEPG = Aprovado em 22/02/84

Comunicado ao pleno em 14/03/84

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE N° 337/80 referente a irregularidade de vida escolar, por inobservância da Deliberação CEE 22/77, dos seguintes alunos, matriculados em 1979, na 1ª série do 1º grau: Carla Batista Mariano, Carlos Rogério Souza Luiz, Juliana Mute Ferrer e Luís Cláudio Iamamura.

A SE. foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho com a indicação da série em que foram autorizadas suas matrículas.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls.91- PROCESSO CEE N° 1488/79, apenas Juliana Muto Ferrer e Carlos Rogério Souza Luiz foram submetidos a avaliação e considerados aptos a convalidar a matrícula na 8ª série em 1980. Os alunos Carla Batista Mariano e Luís Cláudio Iamamura não lograram aprovação na 1ª série no ano de 1979, vindo cursá-la em 1980, já com a idade prevista em lei.

3. CONCLUSÃO:

A vista dos resultados de avaliação de escolaridade dos alunos Juliana Mute Ferrer e Carlos Rogério Souza Luiz, Convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau, no Colégio Fernão Dias Luis, de Osasco, no ano letivo de 1980. Ficam também convalidados todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1984.

Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA como seu parecer o Voto do Relator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE